

Brasília, 9 de dezembro de 2025.

Ofício nº 635/2025 – GSSTYVEN

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EFRAIM FILHO

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Congresso Nacional – Brasília/DF

Assunto: Solicita análise e providências sobre a aplicação do contingenciamento linear às emendas de bancada do RN – RARDP 5º bimestre/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em razão da Nota Informativa – Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 5º bimestre de 2025, elaborada em cumprimento ao art. 9º da LRF, vimos solicitar a análise dessa Comissão quanto à forma de aplicação do “Contingenciamento Linear Sugerido – art. 9º da LRF” às emendas de bancada do Estado do Rio Grande do Norte.

A legislação e os atos normativos que regem as emendas de bancada (a exemplo da Resolução nº 1/2006-CN e da Instrução Normativa nº 1/2024/CMO) exigem que decisões sobre indicação e redistribuição sejam tomadas colegiadamente, com quórum qualificado de 3/4 dos Deputados Federais e 2/3 dos Senadores da respectiva unidade da Federação, formalizadas em ata de reunião. Paralelamente, o § 11 do art. 38 da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025 estabelece que, na ausência de manifestação formal adequada da bancada, ou em caso de preenchimento incorreto da planilha, devem ser aplicados o desbloqueio e o contingenciamento proporcionais e lineares propostos pela SOF/MPO.

No âmbito da Bancada do Rio Grande do Norte, o contingenciamento linear sugerido não foi objeto de consenso. Fomos informados pela assessoria da Bancada de que, para o caso em questão, não se exigiu ata, tendo sido considerada apenas a planilha de conveniência do(a) Coordenador(a), sem o crivo do quórum mínimo de parlamentares e, em especial, sem a anuência de pelo menos dois Senadores, em aparente desacordo com o padrão de decisão colegiada previsto na norma e com a própria solução de aplicação automática do critério linear na ausência de manifestação formal.

Diante disso, requeremos a manifestação dessa Comissão quanto: (i) à regularidade procedural da distribuição de bloqueio e eventual desbloqueio das emendas da Bancada do RN à luz dos normativos citados; e (ii) às providências cabíveis, inclusive com eventual determinação de ajuste da distribuição ou de realização de nova deliberação da Bancada, com quórum e ata formais, caso se confirme alguma desconformidade.

Por oportuno, solicitamos que a decisão desta Comissão seja comunicada aos órgãos envolvidos e aos membros da Bancada do Rio Grande do Norte, de modo a



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3446386708>

resguardar a legalidade, a transparéncia e o caráter efetivamente colegiado das emendas de bancada.

Renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Senador STYVENSON VALENTIM
PSDB/RN

Senador ROGÉRIO MARINHO
PL/RN





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF255140747900, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Rogerio Marinho